



<b>PROTOCOLO</b>	:	<b>1.240-8/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONSULTA</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR RELATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE - CONSULTA

Senhor Secretário,

Trata-se de Processo de Consulta subscrita pelo senhor Neurilan Fraga, Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, solicitando manifestação deste Tribunal de Contas acerca de criação de cargos públicos, diante do incremento de receita e do não aumento do valor da folha de pagamento, durante o período proibitivo estabelecido pela Lei Complementar – LC nº 173/2020.

Em atenção à Nota Técnica nº 2/2021/SEGECEX, realiza-se, abaixo, o controle de qualidade dos pareceres técnicos em processos de consulta:

Item verificado	Sim	Não	N/A	Observações
<b>TODOS OS PARECERES TÉCNICOS</b>				
O parecer técnico foi elaborado de acordo com a estrutura estabelecida na Nota Técnica 2/2021/Segecex (Anexo III)?	X			
O parecer técnico foi elaborado dentro dos prazos estipulados?	X			
O cumprimento dos requisitos de admissibilidade do processo de consulta foi analisado conforme as regras prescritas no Capítulo 2 da Nota Técnica 2/2021/Segecex?	X			
Quando necessário, foram desenvolvidas questões preliminares no parecer?	X			
As preliminares estabelecidas são pertinentes e adequadas?	X			
Consta do parecer técnico a conclusão da pesquisa por prejudgados do TCE/MT que tratem do tema consultado, mesmo que inexistente?	X			
O parecer técnico está apresentando os dispositivos regimentais necessários para o embasamento dos encaminhamentos propostos?	X			
Na conclusão do parecer técnico são apresentados os encaminhamentos necessários, a exemplo de sugestão: de arquivamento; de encaminhamento de cópia do parecer ao consulente; de conhecimento da consulta; de aprovação da proposta de ementa sugerida; de revogação ou alteração de prejudgados já existentes ou de modulação de efeitos para o prejudgado a ser aprovado, quando pertinente?	X			





Item verificado	Sim	Não	N/A	Observações
<b>PARECER TÉCNICO COM EXAME DE MÉRITO</b>				
O parecer técnico está elaborado com clareza, concisão, harmonia e impessoalidade?	X			
O parecer técnico apresenta resposta adequada e devidamente fundamentada para as indagações postas na consulta, tendo em vista a legislação, a doutrina e a jurisprudência vigentes?	X			
O parecer técnico apresenta a legislação adequada ao tema em debate?	X			
O parecer técnico está amparado em enunciados da jurisprudência do TCE/MT, quando existente?	X			
O parecer técnico está suficientemente fundamentado por doutrina e/ou jurisprudência de outros Tribunais, quando existentes?	X			
O parecer técnico indica entendimento jurisprudencial controverso e relevante, quando existente?	X			
O parecer técnico apresenta adequadamente o resumo das conclusões?	X			
O resumo das conclusões guarda fidelidade com o raciocínio técnico e/ou jurídico desenvolvido no parecer técnico?	X			
A proposta de ementa está estruturada com cabeçalho?	X			
A proposta de ementa está apresentada com dispositivo contendo todos os seus elementos essenciais (contexto fático, questão jurídica, entendimento e fundamento).	X			
A proposta de ementa está apresentada com dispositivos contendo os principais fundamentos das teses adotadas?	X			
A proposta de ementa atende aos requisitos de qualidade previstos no Subtópico 4.4.3 da Nota Técnica 2/2021/Segecex?	X			

É a Informação do Supervisor para prosseguimento Processual.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de agosto de 2021.

**CLEU BORELLI**

Auditor Público de Controle Externo  
Supervisor – SECEX Atos de Pessoal

